



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO XV DE PIRACICABA

CNPJ Nº 04.737.265/0001-28

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- A **Associação Amigos do XV de Piracicaba**, também designada pela sigla **AAXV**, constituída em 25 de setembro de 2001, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto, CEP 13419 140, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo e foro em Piracicaba, que tem por objetivo principal, através de ações constantes nesse Estatuto, apoiar o Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba (doravante denominado E. C. XV de Novembro de Piracicaba) da nossa cidade, que mantém atividades esportivas, inscrito no CNPJ 54.412.564/0001-60 e Inscrição Estadual nº 535.674.030.119, a fim de conseguir e administrar, verbas públicas ou privadas, que o auxiliem na sua manutenção e evolução.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo, realizar e/ou apoiar eventos, palestras, seminários, pesquisas, campanhas, concursos, programas, projetos sociais, culturais e esportivos, bem como quaisquer ações destinadas a promover e difundir os interesses do Esporte Clube XV de Novembro e outros esportes.

Parágrafo Único – A destinação integral dos recursos recebidos pela AAXV deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, descritos no presente Estatuto Social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AAXV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, atendendo aos princípios norteadores disciplinados na Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998, conhecida como Lei Pelé, no que diz respeito ao processo eleitoral e a fiscalização a ser exercida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 4º - São ainda objetivos da Associação:

- 1- Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, a proteção do meio ambiente, do patrimônio artístico, cultural e esportivo, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, visando principalmente o desporto de Base;
- 2- Desenvolver e apoiar atividades socioeducativas para crianças e adolescentes;
- 3- Difundir a cultura do trabalho voluntário e assistencial;



4- Realizar a demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto.

Artigo 5º - A fim de bem cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AAXV poderá formalizar convênios e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Admissão: A AAXV será constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, os quais contribuirão financeiramente, para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação e do desenvolvimento do E. C. XV de Novembro de Piracicaba.

§ 1º - É ilimitado o numero de associados, distinguidos nas categorias: ativos, participantes e contribuintes;

§ 2º - Serão considerados associados ativos, todas as pessoas que colaborarem na execução das atividades da associação, de maneira permanente, em qualquer um de seus Departamentos, para a concretização de seus objetivos;

§ 3º - Serão considerados associados participantes, todas as pessoas físicas ou representantes legais de empresas ou industrias, que colaborarem financeiramente e mensalmente com a AAXV;

§ 4º - Serão considerados associados, os atletas maiores de dezoito anos, vinculados à formação de base do E. C. XV de Novembro de Piracicaba, enquanto durarem seu vínculo com o clube;



§ 5º - Serão considerados associados contribuintes, todos os associados pertencentes ao quadro de associados, qualquer categoria, do E. C. XV de Novembro de Piracicaba e todos os cidadãos, representantes legais de empresas ou indústrias, que colaborarem financeiramente e mensalmente, através da conta de água do SEMAE;

§ 6º – **Demissão:** Não havendo mais interesse em pertencer ao quadro de associados, o associado poderá se demitir, enviando solicitação por escrito à Diretoria;

§ 7º - **Exclusão:** Para a exclusão do associado, serão observados o disposto no artigo 10º.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- 1- votar e ser votado para os cargos eletivos; cabendo um voto a cada associado, independente da categoria ou valoração;
- 2- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 3- participar dos atos solenes ou comemorativos;
- 4- a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;
- 5- sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da AAXV;
- 6- convocar os órgãos deliberativos, mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados.
- 7- o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- 1- cumprir as disposições estatutárias;
- 2- acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;
- 3- zelar pelo bom nome da associação;
- 4- realizar ativamente bens a serviços;
- 5- pagar as mensalidades/contribuições.

Artigo 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:



- 1 – Causar dano moral ou material a Associação;
- 2 – Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- 3 – Não efetuar o pagamento das mensalidades do E. C. XV de Novembro de Piracicaba ou contribuições à Associação, por 6 (seis) meses.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da notificação, manifestar sua defesa e recurso junto a Diretoria Executiva, e na sua ampla e irrestrita defesa, solicitar se assim entender necessário, que sua defesa seja apreciada e votada em Assembleia Geral Extraordinária, devendo:

I - a Diretoria Executiva, manifestar sua decisão no prazo de 20 dias;

II – sendo positiva em favor do associado, encerra-se o assunto;

III – se negativa para o associado, caberá a Diretoria Executiva, convocar assembleia geral extraordinária, dentro do prazo de 20 dias, para deliberação final da causa.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, e na inércia de defesa do associado, a exclusão ou não, será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÕES



Artigo 11 - A AAXV será administrada por:

- 1- Assembleia Geral

- 2- Diretoria
- 3- Conselho Fiscal

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) poderá(ão) ser convocada(s) por edital assinado pelo Diretor Presidente, na falta deste por qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 13 - Compete privativamente a Assembleia Geral, a qual se instalará em 1ª convocação com maioria dos associados, e após 30 minutos, em 2ª convocação com qualquer número de associados e deliberará com maioria simples, nos seguintes itens:

- 1- eleger os administradores;
- 2- destituir os administradores;
- 3- decidir sobre a dissolução da associação;
- 4- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5- aprovar o Regimento Interno;
- 6- aprovar as contas; e
- 7- alterar o Estatuto.



Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 1- apreciar o relatório anual da Diretoria, regular a realização de balanço patrimonial e fluxo de caixa do ano anterior encerrado;
- 2- discutir e aprovar as contas e o balanço, os quais serão apreciados conjuntamente com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- 3- aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.

Parágrafo Único – Após a discussão e aprovação em Assembleia, o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, bem como os registros financeiros da entidade permanecerão à disposição dos interessados para consulta.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 1- pela Diretoria;

- 2- pelo Conselho Fiscal;
- 3- por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, e-mails, divulgação no site da AAXV, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer numero de associados.

Artigo 17 - As eleições para substituições dos cargos eletivos da Associação serão regulares, a cada dois anos, e se destinam a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - O processo eleitoral será dirigido pela Diretoria da AAXV, observando as disposições constantes neste estatuto, assegurando os candidatos os seguintes princípios:

- a) Todos os associados tem direito a um voto, independente da valoração da contribuição ou categoria de associado;
- b) Todos os associados tem direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.



Artigo 19 - O Presidente da Diretoria da AAXV, dará conhecimento aos associados do pleito, através de:

- a) edital afixado na sede da Associação;
- b) publicação por órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três vezes);
- c) por e-mails; e,
- d) divulgação no site da AAXV, das eleições regulares, com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Artigo 20 - As inscrições das chapas deverão ser feitas através de requerimento à Diretoria, assinada pelo candidato a Presidente da chapa, até às 17:00 h. na secretaria da AAXV, e 05 (cinco) dias antes da eleição.

Artigo 21 - O Presidente da Diretoria, providenciará o edital de convocação constando obrigatoriamente o dia, local e hora em que será realizado o pleito, assegurando que:

§ 1º - O colégio eleitoral será constituído por todos os associados no gozo de seus direitos;

§ 2º - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

§ 3º - As eleições regulares serão feitas pelo voto secreto e direto, através de cédula única depositada em urna lacrada, imune a fraude;

§ 4º - A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação, podendo ser transmitida em rede social. Após apuração, considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;

§ 5º - Em caso de empate na contagem dos votos, considera-se vencedor, a chapa em que o candidato a presidente for mais idoso;

§ 6º - Após a proclamação dos resultados, os eleitos serão empossados, respeitando o termino do mandato anterior.

Artigo 22º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor de Assuntos Esportivos e Culturais, Diretor Social e Relações Públicas, Diretor de Eventos e Diretor Jurídico.

§ 1º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição, não poderão os membros da diretoria ocuparem o mesmo cargo por mais que dois mandatos consecutivos;

§ 2º - É vedada a eleição do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente e Vice-Presidente da Associação na eleição que os sucederem;

§ 3º - No caso de vacância assumirá o substituto legal até o término do mandato;

§ 4º - Os membros da diretoria ou conselho fiscal, que não prestar(em) contas, não zelar(em) pelos ideais da Associação, causar danos morais ou econômico à Associação, ficam sujeitos a exclusão, mediante aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a qual se instalará em 1ª convocação com maioria dos associados e em 2ª convocação com qualquer número de associados, deliberará com maioria simples, cabendo ao excluído o direito de ampla defesa, informando-o por escrito da decisão da Assembleia e concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua defesa e ou recurso contraditório;

§ 5º - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso a entidade não tenha um atleta, o presidente indicará um como auxiliar.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- 1- elaborar programa anual de atividades, executá-lo, monitorá-lo, avaliá-lo, efetuando as modificações que se fizerem necessárias, ao longo do período;
- 2- elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- 3- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 4- contratar e demitir funcionários;
- 5- manter o controle sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, mantendo em arquivo os respectivos instrumentos de formalização dos acordos, com seus respectivos valores, prazo de vigência e nome das pessoas, físicas e jurídicas, contratadas para consecução do objeto;
- 6- convocar Assembleia Geral, quando necessário;
- 7- Indicar para membro do Conselho, 01 (um) representante dos atletas integrantes da categoria de associados disciplinadas no parágrafo 4º, do artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, sendo necessária a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- 1- representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 2- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- 3- presidir a Assembleia Geral;



- 4- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 5- apresentar o programa anual de atividades da Associação, no que se refere a Criança e Adolescente, aos órgãos competentes;
- 6- assinar cheques com o primeiro tesoureiro e, na sua impossibilidade, com o vice-presidente;
- 7- informar os associados, da realização das eleições regulares, com 30 dias de antecedência do pleito.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- 4) assinar cheques com o Presidente ou Tesoureiro, na impossibilidade de qualquer um dos dois.

Artigo 27 - Compete ao primeiro Secretário:

- 1- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, efetuar a escrituração das competentes atas, correspondências e demais documentos;
- 2- arquivar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 28 - Compete ao segundo Secretário:

- 1- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2- assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- 3- prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;
- 4- manter sob sua responsabilidade a relação dos bens da associação.

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

- 1- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- 2- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- 3- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4- apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- 5- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 6- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- 7- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- 8- assinar cheques com o Presidente e, na impossibilidade dele, com o Vice-Presidente;

- 9- elaboração, periódica, de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- 10- manter, a disposição dos associados, filiados e demais interessados, todos os documentos relativos à prestação de contas da entidade;
- 11- manter a regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas;
- 12- providenciar a publicação anual dos balanços da entidade, bem como dos demais documentos relativos à prestação de contas, no sítio eletrônico da associação.

Artigo 30 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- 1- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Assuntos Esportivos e Culturais:

- 1- organizar e dirigir o Departamento Esportivo e Cultural da Associação;
- 2- cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos esportivos e culturais do referido Departamento;
- 3- criar e organizar eventos esportivos e culturais, bem como sua programação;
- 4- representar à Associação ou indicar representante, nas reuniões e nos assuntos relacionados a esporte e cultura.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Social e Relações Públicas:

- 1- coordenar a área social da Associação;
- 2- elaborar juntamente com os profissionais destas áreas, plano de ação e relatório anual, apresentando-os à Diretoria;
- 3- manter canal aberto de comunicação entre a Diretoria e funcionários, a fim de melhorar o desempenho da Associação;
- 4- organizar o corpo associativo da Associação;
- 5- zelar pela divulgação das realizações da Associação, na mídia e na comunidade;
- 6- garantir a todos os associados e filiados, o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Eventos:

- 1- promover, organizar e dirigir atividades festivas da Associação;
- 2- criar e organizar eventos cuja finalidade é levantar fundos para manter os Projetos;

3- elaborar a programação festiva anual da associação, incluindo passeios e viagens com fins educativos e lazer.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Jurídico:

- 1- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente, nos assuntos jurídicos relacionados à Associação;
- 2- representar à AAXV nos assuntos jurídicos que envolvam a Associação.
- 3- escolher auxiliares, segundo a necessidade da Associação, e cujas despesas daí emergentes deverão ser aprovadas pelo Presidente.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e 01 (um) representante dos atletas integrante da categoria de associados disciplinada no parágrafo 4º do artigo 6º deste estatuto, por meio de indicação da diretoria executiva;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - Não poderá compor o **Conselho Fiscal**:

- a) Os membros da Diretoria Executiva;
- b) Parentes, consanguíneos e afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo necessária a presença de todos os seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos;

§ 5º - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido pelo voto do presidente;

§ 6º - As reuniões ordinária e extraordinária serão unicamerais, devendo, quando for o caso, ser designado um relator e um revisor para o exame de determinada matéria;

§ 7º - As deliberações do **Conselho Fiscal** serão tomadas por voto da maioria dos seus membros.





§ 8º - Todas as votações que não forem unânimes deverão ter seu resultado informado nos pareceres e manifestações do órgão, sendo resguardado ao (s) conselheiro (s) vencido (s) o direito de exporem sua posição nos documentos lavrados.

§ 9º - Os trabalhos do **Conselho Fiscal** serão realizados interna ou externamente.

- a) Os trabalhos internos serão desenvolvidos no âmbito do Conselho Fiscal, enquanto os externos constituir-se-ão de fiscalizações nas diversas dependências da Associação;
- b) Os conselheiros fiscais poderão retirar das dependências da Associação, documentos e/ou cópias destes, devidamente registrada pela Diretoria Executiva;
- c) Cabe à Diretoria Executiva, oferecer toda a condição física e material para viabilizar o cumprimento das funções estatutárias do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar e analisar as contas da Associação Amigos do XV de Piracicaba, suas coligadas ou controladas, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, ao final de cada exercício, emitindo parecer à Assembleia Geral para aprovação final;
- II - assessorar permanentemente a Diretoria Executiva da Associação;
- III - examinar os balancetes de verificação, livros e demonstrações contábeis e os documentos que deram origem às respectivas escrituração e elaboração, podendo estabelecer prazo para a sua apresentação;
- IV - encaminhar à Diretoria Executiva parecer fundamentado, contendo as informações necessárias à deliberação do mesmo sobre a prestação de contas apresentada por essa Diretoria, relativa ao movimento econômico-financeiro e demais atos administrativos da sua gestão;
- V - opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- VI - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação aplicável e praticar os atos relativos a sua competência;
- VII - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação à lei ou ao Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII - convocar Assembleia Geral, quando ocorrer motivo que julgue grave ou urgente, podendo estabelecer prazo máximo para a sua realização;
- IX - opinar previamente sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;
- X - emitir parecer prévio sobre qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita da Associação, ordinária ou extraordinária, que ultrapasse a gestão da Diretoria Executiva;

3- elaborar a programação festiva anual da associação, incluindo passeios e viagens com fins educativos e lazer.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Jurídico:

- 1- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente, nos assuntos jurídicos relacionados à Associação;
- 2- representar à **AAXV** nos assuntos jurídicos que envolvam a Associação.
- 3- escolher auxiliares, segundo a necessidade da Associação, e cujas despesas daí emergentes deverão ser aprovadas pelo Presidente.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e 01 (um) representante dos atletas integrante da categoria de associados disciplinada no parágrafo 4º do artigo 6º deste estatuto, por meio de indicação da diretoria executiva;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - Não poderá compor o **Conselho Fiscal**:

- a) Os membros da Diretoria Executiva;
- b) Parentes, consanguíneos e afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo necessária a presença de todos os seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos;

§ 5º - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido pelo voto do presidente;

§ 6º - As reuniões ordinária e extraordinária serão unicamerais, devendo, quando for o caso, ser designado um relator e um revisor para o exame de determinada matéria;

§ 7º - As deliberações do **Conselho Fiscal** serão tomadas por voto da maioria dos seus membros.





§ 8º - Todas as votações que não forem unânimes deverão ter seu resultado informado nos pareceres e manifestações do órgão, sendo resguardado ao (s) conselheiro (s) vencido (s) o direito de exporem sua posição nos documentos lavrados.

§ 9º - Os trabalhos do **Conselho Fiscal** serão realizados interna ou externamente.

- a) Os trabalhos internos serão desenvolvidos no âmbito do Conselho Fiscal, enquanto os externos constituir-se-ão de fiscalizações nas diversas dependências da Associação;
- b) Os conselheiros fiscais poderão retirar das dependências da Associação, documentos e/ou cópias destes, devidamente registrada pela Diretoria Executiva;
- c) Cabe à Diretoria Executiva, oferecer toda a condição física e material para viabilizar o cumprimento das funções estatutárias do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar e analisar as contas da Associação Amigos do XV de Piracicaba, suas coligadas ou controladas, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, ao final de cada exercício, emitindo parecer à Assembleia Geral para aprovação final;
- II - assessorar permanentemente a Diretoria Executiva da Associação;
- III - examinar os balancetes de verificação, livros e demonstrações contábeis e os documentos que deram origem às respectivas escrituração e elaboração, podendo estabelecer prazo para a sua apresentação;
- IV - encaminhar à Diretoria Executiva parecer fundamentado, contendo as informações necessárias à deliberação do mesmo sobre a prestação de contas apresentada por essa Diretoria, relativa ao movimento econômico-financeiro e demais atos administrativos da sua gestão;
- V - opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- VI - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação aplicável e praticar os atos relativos a sua competência;
- VII - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação à lei ou ao Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII - convocar Assembleia Geral, quando ocorrer motivo que julgue grave ou urgente, podendo estabelecer prazo máximo para a sua realização;
- IX - opinar previamente sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;
- X - emitir parecer prévio sobre qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita da Associação, ordinária ou extraordinária, que ultrapasse a gestão da Diretoria Executiva;

- XI - fiscalizar a publicação em sítio eletrônico próprio, dos demonstrativos contábeis padronizados e prestações de contas;
- XII - elaborar minuta de seu regimento interno e alterações, submetendo à apreciação pela Diretoria Executiva;
- XIII - registrar, e fazer publicar, através de sítio oficial ou qualquer outro meio, informações, convocações ou pareceres que julgar necessário, destinados à Diretoria ou associados;
- XIV - requisitar, quando julgar necessário, a contratação de auditoria externa, que examinará as contas do Associação, pelo período definido, emitindo o competente parecer;
- XV - autorizar a participação nas reuniões do Conselho Fiscal de membros da Diretoria Executiva ou de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias objeto de discussão;
- XVI - requisitar à Diretoria Executiva, se necessário, a disponibilização de funcionários para prestar esclarecimentos pertinentes às matérias objeto de discussão.
- XVII - Na hipótese de não ter sido finalizada a apreciação das contas do exercício anterior quando da eleição dos novos conselheiros fiscais, fica ressalvada a competência do Conselho Fiscal substituído para participação deste exame.
- XVIII - O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno, detalhando a forma de seu funcionamento, deveres e poderes, observando o estatuto social, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral e devidamente registrado no Cartório competente.

Artigo 37 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



Artigo 38 - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 39 - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Artigo 40 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 41 - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 42 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Na eventualidade de não existir, será revertido a uma entidade publica.

Artigo 43 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - A AAXV será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 45 - Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Artigo 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, ou todo ou em parte, a qualquer tempo, bem como a destituição de administradores deverá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 48 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba - SP

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba

R. Voluntários de Piracicaba, 640 - Centro - Piracicaba - SP - CEP 13400-290 - Fone/fax: (19) 3447-3500

Título prenotado sob nº 00026992 em 14/01/2022, averbação microfilmada sob nº 00019266 em 21/01/2022, referente ao registro de nº 00006236. Oficial: R\$ 199,34, Estado: R\$ 56,76, Sefaz: R\$ 38,93, Reg. Civil: R\$ 10,57, Trib. Justiça: R\$ 13,63, ISS: R\$ 3,94, MP: R\$ 9,63, Total: R\$ 332,80 SELO: 1125164PJAA000026992AA227

Piracicaba, 21 de janeiro de 2022

Raquel Castellani - Escrevente Autorizada - Antonio Ranaldo Filho - Oficial

Raquel Castellani
Escrevente Autorizada

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP. 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO